

**CONTRATO AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES Nº 20/2022**

CONTRATO Nº 20/2022 DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG, ENTIDADE DELEGATÁRIA E EQUIPARADA ÀS FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA FLORICULTURA FREIRES.

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP - FILIAL GOV. VALADARES/MG,** Entidade Delegatária e Equiparada às funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil de direito privado, autônoma, com fins não econômicos, sediada na Rua Prudente de Moraes, nº 1.023, Centro – Governador Valadares/MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Assessor, Fabiano Henrique da Silva Alves, [REDACTED] portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Floricultura Freires, inscrita no CNPJ: 38.179.423/0001-93, localizada na Av. Itália, nº 39, bairro Grã Duquesa, Governador Valadares/MG, CEP: 35.057-380, neste ato representado por Flávio Freires Ferreira Coelho, [REDACTED] portador da C.I nº. [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e do CPF: [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços

(fornecimento de insumos e mão de obra) de jardinagem para a nova sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, em conformidade com o Pedido de Cotação nº 03/2022, com fulcro no artigo 39, I da Portaria IGAM nº 60/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços (fornecimento de insumos e mão de obra) de jardinagem para a nova sede da AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG.
- 1.2 Os serviços objetos deste contrato, deverão ser executados conforme especificações técnicas descritas no item 5 do Termo de Referência (ANEXO I), e serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço (OS).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 2.1 O preço global estimado do presente Contrato é de **R\$ 16.541,54 (dezesseis mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)**, para realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- 2.2 Estão incluídos no valor acima definido, todos os tributos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que serão suportados pela CONTRATADA, sendo referidos encargos retidos pela CONTRATANTE quanto do pagamento, caso necessário.
- 2.3 São de total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais, tributários e seguros, bem como materiais, insumos, equipamentos, e quaisquer outras despesas, de qualquer natureza, necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**2.4 Não caberá qualquer tipo de reajuste ou correção monetária ao valor supramencionado, durante a vigência deste Contrato.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificados no Termo de Referência. (ANEXO I)
- 3.2 Os serviços descritos na Cláusula Primeira, **caso apresentem necessidade de adequação para atendimento às disposições constantes neste Contrato**, deverão ser adequados pela CONTRATADA e, se necessário, novamente readequados até sua efetiva prestação, sem qualquer acréscimo, reajustamento ou correção de valores ainda que já finalizado o Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de até 60 dias.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço (OS).
- 4.3 A Ordem de Serviço (OS) será emitida em, no máximo, 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 4.4 Não caberá qualquer tipo de ajuste de prazo durante a vigência deste Contrato.
- 4.5 A publicação do presente contrato será providenciada até o quinto dia do mês seguinte ao de sua assinatura no endereço eletrônico da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1 O pagamento será efetuado, conforme critérios estabelecidos no parágrafo primeiro, da cláusula segunda deste instrumento, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, nas condições descritas na cláusula 2.1, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresso atesto/aprovação da CONTRATANTE e da Nota Fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 5.2 A Nota Fiscal/Fatura somente será emitida após o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, limitado até o dia 20 (vinte) deste mesmo mês, condicionada à autorização expressa da CONTRATANTE e após o expresso atesto/aprovação dos serviços, conforme disposto no item 5.1, devendo constar as informações constantes no item 5.5 e especificar, ainda, os recursos orçamentários constantes na Cláusula Sexta.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 **Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos**, para com:
- I. A Fazenda Federal;
  - II. A Fazenda Estadual;
  - III. A Fazenda Municipal;
  - IV. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
  - V. A Justiça do Trabalho - CNDT;
  - VI. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida até 120 dias (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado.
  - VII. O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP-MG;

VIII. Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

5.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. O número do Pedido de Cotação: **Pedido de Cotação N° 03/2022;**
- II. O número do Contrato: **Contrato n° 20/2022;**
- III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço: **Contrato de Gestão IGAM N° 001/2020;**
- IV. A descrição dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;
- V. O respectivo valor bruto;
- VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal, caso necessário.

5.6 A CONTRATANTE fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN, quando necessário.

5.7 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal e/ou Município relativamente ao ISSQN.

5.8 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

- 5.9 A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Contrato.
- 5.10 Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após sua correta entrega e execução pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação serão pagas com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, repassados pela Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, conforme Contrato de Gestão nº 001/IGAM/2020 e seus respectivos aditivos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

- 7.1 DA CONTRATADA.
- 7.1.1 Os serviços do objeto deste Contrato deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE.
- 7.1.2 As obrigações do item 12.2 do Termo de Referência (ANEXO I).
- 7.1.3 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.1.4 Caso a CONTRATADA não cumpra com a prestação dos serviços em quantidade e qualidade nos termos especificados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE, independentemente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a prestação dos serviços que não puderam ou não foram prestados pela CONTRATADA.
- 7.1.5 Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE.

- 7.1.6 Não transferir, total ou parcialmente, a execução do serviço desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 7.1.7 Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra, em especial, os de natureza trabalhista, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE.
- 7.1.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a prestação dos serviços contratados.
- 7.1.9 Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- 7.1.10 Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado.
- 7.1.11 Manter durante toda a execução do Contrato as condições documentais de habilitação exigidas no Pedido de Cotação nº 03/2022, inclusive de regularidade fiscal.
- 7.1.12 Atender às solicitações de serviços através de requisição formal, por escrito ou por meio eletrônico, encaminhadas por empregados devidamente credenciados, junto à CONTRATADA.
- 7.1.13 Manter preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

## 7.2 - DA CONTRATANTE

- 7.2.1 As obrigações do item 12.1 do Termo de Referência (ANEXO I).

- 7.2.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos necessários à realização do serviço contratado.
- 7.2.3 Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.2.4 Supervisionar a realização do serviço contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 7.2.5 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do serviço.
- 7.2.6 Atestar na Nota Fiscal/Fatura a prestação do serviço, no caso de cumprimento fiel deste Contrato.
- 7.2.7 Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.2.8 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 7.2.9 Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato, procedendo-se às retenções, quando necessárias, de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei.
- 7.2.10 Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência, caso necessário.
- 7.2.11 Nomear um gestor para exercer a fiscalização do Contrato, designado pelo Diretor-Presidente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem

prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Advertência que será aplicada sempre por escrito;
  - II. Multa moratória, que será aplicada à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura a ser paga, por dia de atraso injustificado em sua prestação.
  - III. Multa compensatória, que poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, em especial, nos seguintes casos:
    - a) Recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
    - b) Prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
  - IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a AGEVAP;
  - V. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
  - VI. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro prestador de serviço ou concorrente remanescente.
- 8.2 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 8.3 As multas estipuladas nesta Cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- 8.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 8.5 As multas previstas nesta Cláusula oitavam deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o

pagamento, após decisão final em recurso, se for o caso, em conta corrente informada pela CONTRATANTE.

8.6 Em todos os casos de sanções previstas neste instrumento será concedida à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução deste Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

9.2 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE, nem a exime de manter fiscalização própria.

9.3 A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço contratado, se considerado em desacordo ou insuficiente em relação às especificações constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. Lentidão do cumprimento, causando prejuízo à CONTRATANTE;
- IV. Atraso injustificado na prestação do serviço;
- V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI. Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pela CONTRATANTE;

- VII. Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Portaria IGAM nº 60/2019, e na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

12.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

**12.3 A CONTRATANTE somente pagará pelos serviços que forem efetivamente prestados pela CONTRATADA, e devidamente atestados.**

12.4 A CONTRATADA, além das responsabilidades atinentes à execução do objeto em questão, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços nos termos da legislação pertinente.

12.5 A contratação dos serviços descritos neste Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prestadores de serviço da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

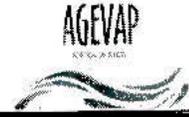
13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico da CONTRATANTE, nos termos da Portaria IGAM nº 60/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares/MG, 21 de outubro de 2022.



[Redacted]  
André Luis de Paula Marques  
Diretor-Presidente  
AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG

[Redacted]  
Flávio Freires Ferreira Coelho  
Floricultura Freires

[Redacted]  
Fabiano Henrique da Silva Alves  
Assessor  
AGEVAP - Filial Governador Valadares/MG

TESTEMUNHAS:

[Redacted]  
ASSINATURA

[Redacted]  
ASSINATURA

Nome: Adriano Ferreira Batista  
CPF: [Redacted]  
CI: [Redacted]

Nome: DANILLO PEREIRA DE OLIVEIRA  
CPF: [Redacted]  
CI: [Redacted]